



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviço de Transporte Escolar** que realizara o transporte dos alunos da Educação Básica da rede municipal e estadual de ensino da zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A Contratação fica condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital na modalidade de Pregão eletrônico regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas, através de ônibus, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

1.1 CASO HAJA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O LANÇADO NO SISTEMA E O TERMO DE REFERÊNCIA, VALERÁ A DESCRIÇÃO CONSTANTE DESTE ÚLTIMO.

2. DESCRIÇÃO DE CAPACIDADE DOS VEÍCULOS, DAS LINHAS E ITINERÁRIOS

LINHAS	ITINERÁRIO	QUANTIDADE DE LUGARES	QUANTIDADE DE ALUNOS
2	3, 4, 5, 6 e 7	28	
3	8, 9 e 10	28	

LINHA 2 - Itinerário 3, Itinerário 4, Itinerário 5, Itinerário 6, Itinerário 7,

Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 33,85Km**

Itinerário 4 - [11h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 32,59 Km**

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) –



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = **Total percorrido por dia: 32,86km**

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) =

Total percorrido por dia: 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J (Rincão da Laje 2)– H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) =

Total percorrido por dia: 29,35km

Total km da linha 2: 154,91 km

LINHA 3 - Itinerário 8, Itinerário 9, Itinerário 10

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) =

Total percorrido por dia: 39,22km

Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede =

Total percorrido por dia: 63,22km

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede =

Total percorrido por dia: 62,32km

Total km da linha 3: 164,76 km

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal assegura que a educação há de ser efetivada mediante uma série de prestações do Poder Público, incluindo a garantia de atendimento ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



educando também pela oferta de transporte quando necessário (art. 208, inciso VII), sendo o transporte uma despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional impõe ainda que os Estados se responsabilizam em assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e os Municípios em assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (arts. 10 e 11).

3.2. A realização desta licitação consiste em garantir a oferta do transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para os alunos da rede estadual do ensino médio, bem como o acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica; proporcionar qualidade e segurança na prestação de serviços do transporte escolar na zona rural; reduzir custos com funcionários, manutenção e conservação do transporte escolar.

3.3. Outrossim, salienta-se que esta Prefeitura recebe, regularmente, provisões orçamentárias específicas, o que demanda a fiel observância dos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

3.4. Por fim, aduz que o objeto licitado enquadra-se na categoria de bens de consumo, de que trata a Lei nº 10.520/2002, uma vez que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

3.5. O custo estimado do serviço do Transporte Escolar foi apurado a partir de Planilha de Custos constante do processo administrativo, sendo elaborado pela Secretaria de Educação, Setor Administrativo onde foram apurados valores condizentes com os preços estimados no mercado atual.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os referidos bens são classificados como comuns, em conformidade com o disposto do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02. Assim, é juridicamente possível a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, com fundamento no parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto n.º 10.024/19. Por fim, é possível, ainda, a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses dos incisos I do art. 3º, do Decreto no 7.892/13.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;

5.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

5.3. Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pela presente licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 5.4. Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- 5.5. Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- 5.6. Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:
- a) Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros
 - b) Acidente pessoal condutores por morte
 - c) Acidente pessoal condutores por invalidez permanente
 - d) Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp
 - e) Acidente pessoal passageiros por morte
 - f) Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente
 - g) Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp
- 5.7. Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.
- 5.8. Os documentos do veículo, junto ao Setor de Licitações, que comprovem atender a capacidade de passageiros, ano de fabricação não superior a 12 anos;
- 5.9. Dístico escolar - pintura da faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura e meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar.
- 5.10. Cintos de segurança em número igual à lotação.
- 5.11. Constar demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.
- 5.12. Tacógrafo- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- 5.13. No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa proprietária providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar impedimento do veículo.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.5. O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

c) Deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CBT e atender às demais normas relativas ao transporte escolar;

d) Fica obrigada a substituir veículo que vá para manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação do mesmo;

e) Fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes e que atendam ao itinerário contratado;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimentos do objeto;

g) Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

h) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.

7.2. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.2 A Contratada deverá encaminhar, previamente à prestação dos serviços ou quando solicitada pela Contratante, uma relação de todos os motoristas que prestarão serviços de condução dos veículos, acompanhada da cópia da CNH, constando:

- a) Nome completo;
- b) Idade;
- c) Telefone;
- d) Categoria da CNH;
- e) Data de vencimento da CNH;

11.3. **Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:**

- a) maior de 21 anos;
- b) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- c) carteira de habilitação categoria “D” e “E”;
- d) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;

12. DO HORÁRIO

12.1. Os trabalhos serão executados conforme as necessidades da Secretaria de Educação, compreendendo de segunda-feira a sexta-feira, incluindo-se os intervalos previstos em Lei, podendo ser convocados antes ou após este horário, como também aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

13. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13.1. O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município até o décimo(10º) dia útil, do mês subsequente ao da realização do Serviço através de crédito em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora mediante a entrega do demonstrativo de quilometragem, da conferência e liberação do setor competente.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o MUNICÍPIO atestar a execução do objeto do contrato através da liquidação do empenho.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito(e-mail/digitalmente), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.17. Na emissão da Nota Fiscal deverá ser juntado laudo de medição efetuado pelo fiscalizador com a devida assinatura do mesmo, onde deverá constar:

- a) Local onde o serviço foi efetuado;
- b) As medições e descrições dos serviços efetuados;
- c) Total de Km rodado utilizados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de esfera estadual e federal:

SECRETARIA – 07- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís

EXERCÍCIO DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CONTA DA DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
2022	123610702. 2071000	1286	3.3.90.39.00.00.00	1083	07.001
2022	123610702. 2071000	3256	3.3.90.39.65.00.00	1083	07.001
2022	123610702. 2071000	1291	3.3.90.39.00.00.00	1017	07.001
2022	123610702. 2071000	1292	3.3.90.39.05.00.00	1017	07.001
2022	123610702. 2071000	1179	3.3.90.39.00.00.00	20	07.001
2022	123610702. 2071000	1180	3.3.90.39.05.00.00	20	07.001
2022	123610702. 2071000	1283	3.3.90.39.00.00.00	1003	07.001
2022	123610702. 2071000	1284	3.3.90.39.05.00.00	1003	07.001



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



14.2. As despesas executadas com os recursos do PNATE deverão ainda observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas legislações correlatas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. Da Medição e Faturamento

16.1. Os serviços realizados serão pagos através de “Km rodado”, atestadas pela fiscalização.

16.2. Ocorrendo atraso na execução do Cronograma estabelecido pelo Setor, por responsabilidade da Contratada, a Secretaria de Educação poderá exigir sua execução fora do horário normal de trabalho estipulado, sem que, neste caso, haja qualquer acréscimo de prazo e custos.

17. Da Responsabilidade por Eventuais Danos ou Prejuízos

17.1. O Município de Entre-Ijuís não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do objeto contratado. Inclui-se também



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas.

17.2. Também, em nenhuma hipótese a Universidade assumirá a responsabilidade laboral ou acidentária relativa aos operadores em serviço nos veículos ora locados, nem responderá pelo encargos trabalhistas dos mesmos.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à EMPRESA contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com Município de Entre-Ijuís pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13 deste Termo de Referência.

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou órgãos de controle externo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 8,40 o quilômetro.**

Município de Entre-Ijuís/RS, 06 de Março de 2022.

Carina Corrêa da Costa
Deptº Adiministrativo

Jucli Rejane Maia de Deus
Secret. Munic. de Educação, Cultura,
Turismo e Esporte



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº./2022

**MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
QUE SE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ENTRE-
IJUÍS E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PAULO MENECHINE, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04 e CI nº 3018233051 SSP-RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**; e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato, ajustado e pactuado, entre si, para prestação de serviço especializado para o Transporte Escolar de alunos da área rural do Município, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 06/2022(SRP), autorizado pelo Processo de Licitação nº 30/2022, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, LC nº 147/2014 e suas alterações, e, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de transporte escolar dos alunos da zona Rural do município de Entre-Ijuís/RS, cujo teor foi firmado e elaborado para atender necessidade do município de Entre-Ijuís, e que será executado de forma indireta, sendo o regime por empreitada global, sendo que os serviços estão divididos em duas linhas, com rotas e itinerários constituídos, perfazendo um total de 319,67km por dia, procedendo ao transporte dos alunos usuários deste serviço, dos pontos de embarque até à Escola de destino e vice-versa, sendo que, os veículos sugeridos para a prestação do objeto devem ser em número de dois (01), sendo que ambos necessitam de capacidade mínima de vinte e oito (28) lugares, nos seguintes termos:

LINHA 2 - Itinerário 3, Itinerário 4, Itinerário 5, Itinerário 6, Itinerário 7, Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 33,85Km

Itinerário 4 - [11h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 32,59 Km

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 32,86km

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) = Total percorrido por dia: 29,35km

Total km da linha 2: 154,91 km

LINHA 3 - Itinerário 8, Itinerário 9, Itinerário 10

Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia: 63,22km

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia: 39,22km

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia: 62,32km

Total km da linha 3: 164,76 km



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Aplicáveis

Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

§ 1º – O Ato Convocatório – Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP) e Anexos, o Termo de Referência, bem como, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da EMPRESA.

§ 2º – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

§ 3º – Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

§ 4º – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nos itens desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

§ 5º – Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou seus Anexos, em relação às quais a **MUNICÍPIO** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Condições de Pagamento

Pela prestação e execução dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **MUNICÍPIO** pagará à EMPRESA a importância de R\$..., (.....) por Km rodado de acordo com os dias letivos instituídos, sendo que os pagamentos serão feitos pela Tesouraria do Município após a emissão da nota fiscal, atestada pelo Departamento de Educação, comprovando os dias letivos de aula, e efetiva prestação de serviço, respeitando-se os limites máximos previstos no contrato para todos os percursos, podendo, no entanto sofrer correção baseada nos índices do IPCA se houver prorrogação posterior do instrumento de contrato, bem como eventuais reajustes decorrentes de aumentos de derivados de petróleo autorizados pelo Governo Federal, desde que devidamente demonstrados e justificados.

§ 1º – A Nota Fiscal e os documentos comprobatórios exigidos da execução dos serviços, deverão ser apresentados mensalmente até o dia 30, os quais, após conferidos e emitido laudo da Secretaria de Educação, será encaminhado para liquidação do empenho.

§ 2º – Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em nome da empresa vencedora, na 2ª terça-feira do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que devidamente cumpridos as exigências para tal e conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 4º – Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º – Ocorrendo erro na emissão da Notas Fiscal, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, o Documento Fiscal será considerado como não apresentado, para fins de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



atendimento das condições contratuais e a NOTA DE EMPENHO não será liquidada.

§ 6º – Fica o contratado obrigado a efetuar a retenção, se houver, do INSS da Nota Fiscal/Fatura, como determina a Instrução Normativa nº. 71, de 10 de maio de 2002, art. 103, inc XVI e art. 106, inc. II, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

§ 7º – A EMPRESA deverá apresentar ainda, os documentos confirmando os pagamentos dos encargos sociais dos funcionários e da contribuição patronal da empresa (INSS e FGTS) para que a liquidação do empenho e posterior pagamento do mês referente ao serviço executado sejam devidos.

§ 8º – A Administração, efetuará a retenção, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

§ 9º – Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, tendo seu início a contar a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de sessenta (60) meses nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, respeitando o calendário letivo de cada exercício.

Parágrafo 1º - A vigência integral do contrato terá validade apenas nos dias letivos de cada exercício, excluindo-se os períodos de férias escolares.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reequilíbrio Financeiro

a) Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela EMPRESA, desde que apresente documental suficiente comprovando o desequilíbrio contratual e seja aceito pelo **MUNICÍPIO**, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Havendo redução de preço nos combustíveis, deflação ou outro fato redutor de custos, por determinação do Governo Federal, será reduzido os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos, se o **MUNICÍPIO** assim entender.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da EMPRESA

a) Executar o serviço de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**;

b) Cumprir os horários, linhas e itinerários fixados pelo **MUNICÍPIO**;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato e determinação do Departamento de Educação do Município de Entre-Ijuís;

d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Apanhar e encaminhar os alunos nos locais e para os locais determinados;

g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **MUNICÍPIO**;

h) Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO**;

i) Submeter seus veículos semestralmente, às vistorias técnicas/inspeção veicular, conforme CBT e/ou, determinadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como, atender às demais normas relativas ao Transporte Escolar e a legislação vigente;

j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

o) Responder pelos danos causados em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, aos alunos ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade nem a fiscalização ou acompanhamento do Município;

p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;

q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

r) Não transferir à terceiros, a qualquer título, nem sub-contratar qualquer parte do objeto sem prévio consentimento, por escrito, do Município, sob pena de acarretar rescisão contratual e demais cominações legais;

s) Não transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

t) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato e na legislação vigente, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

u) Agir conforme à legislação vigente nos casos de desordem, risco à vida e vandalismo.

v) Denunciar os infratores que estejam violando as regras vigentes e que estejam pondo em risco a sua integridade física e dos demais usuários.

x) Proceder na execução dos serviços conforme a quilometragem objeto da licitação a qual deverá ser realizada diariamente, conforme as linhas e itinerários descritos no anexo I, durante todos os dias letivos, exceto quando não houver aula;

z) Substituir veículo quando em manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem à realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação citada no Edital;

a.a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do serviço, objeto do contrato;

b.b) Em hipótese alguma haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Normas de Trânsito Aplicáveis

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados não deverão possuir mais de 12 anos de uso, deverão ainda atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo **MUNICÍPIO**, sempre que solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Competência e Obrigações do MUNICÍPIO

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços, objeto contratual;
- c) oferecer todas as informações e condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o contrato dentro das especificações e exigências recomendadas;
- d) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos e motoristas, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo **MUNICÍPIO**;
- g) receber, conferir e realizar os pagamentos mensais dos serviços prestados, desde que atendidas às formalidades previstas para tal;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- i) Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega ou fornecimento dos serviços, objeto deste edital;
- j) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no momento do fornecimento do objeto deste Edital pela empresa Contratada;

CLÁUSULA NONA – Das Exceções

A EMPRESA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto, a EMPRESA, providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional, e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a EMPRESA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do **MUNICÍPIO** e da EMPRESA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** e da EMPRESA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao **MUNICÍPIO** e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela EMPRESA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- g) utilizar o meio de transporte de forma ordeira e cortês.
- h) não portar ou fazer uso de qualquer tipo de arma;
- i) Acatar as determinações pronunciadas pelo motorista onde o risco à vida ou a perturbação da ordem estejam sendo ameaçados.
- j) Subir e descer nas paradas de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão Contratual



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da EMPRESA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela EMPRESA, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do Fornecimento ao **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a EMPRESA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a EMPRESA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Normas Legais e Gerais

Para efetivamente executar os serviços a EMPRESA deverá providenciar:

- a) Cópia do Certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, em nome da empresa, que deverão atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.
- c) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas, às expensas do licitante vencedor contratado, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- d) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA) como condição para a prestação de serviço, às expensas do contratado, devendo ser renovado a cada 6 (seis) meses;
- e) Declaração explícita e formal de conhecimento dos trajetos licitados pelo presente Processo.
- f) Veículos e capacidades mínimas conforme segue: 2 veículos com mínimo de 28 lugares.
- g) Comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;
- h) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:
 - h.1) maior de 21 anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- h.2) carteira de habilitação categoria D e E;
- h.3) certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;
- i) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações com os respectivos valores mínimos:
 - i.1) Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros
 - i.2) Acidente pessoal condutores por morte
 - i.3) Acidente pessoal condutores por invalidez permanente
 - i.4) Acidente pessoal condutores para despesas médico/hospitalar
 - i.5) Acidente pessoal passageiros por morte
 - i.6) Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente
 - i.7) Acidente pessoal passageiros para despesas médico/hospitalar
 - i.8) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento dos veículos.
 - i.9) Comprovante do atendimento relativo à capacidade de passageiros e ano de fabricação não superior a 12 anos;
- j) Dístico escolar - pintura da faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura e meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar conforme o padrão exigido para veículos de Transporte Escolar conforme padrão legal instituído.
- k) Tacógrafo- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- l) Cintos de segurança em número igual à lotação dos veículos.
- m) Demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da dotação própria e consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, sob a rubrica:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
123610702.2071000 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
33.90.39.65.0000 – SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
33.90.39.05.0000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da fiscalização dos Serviços

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Carina Correa da Costa, CPF 824.294.990-53**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer cumprir todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico do mesmo, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou devolução, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Acréscimos ou Supressões

A EMPRESA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Quantidade e Descrição

A quilometragem objeto da licitação deverá ser realizada diariamente, conforme os roteiros do anexo I e II, exceto quando não houver aula, durante os dias letivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das Disposições Gerais

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Entre-Ijuís, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito.

§ 1º - A EMPRESA deverá estipular apólice de seguro por acidente automotivo dos transportados, cujo valor será o relativo ao estipulado pelas transportadoras coletivas, com companhia idônea, assumindo total responsabilidade, quando no exercício do transporte, pelos danos pessoais, ou a terceiros causados, em decorrência da execução do presente contrato; referida apólice deverá ser apresentada à municipalidade no ato da assinatura do presente contrato.

§ 2º - A EMPRESA se obriga ainda, a utilizar-se de veículos apropriados para o transporte escolar, estando em perfeita ordem, inclusive obedecendo às normas relativas ao transporte de escolares, como previsto no Código Nacional de Trânsito, inclusive no tocante à vistoria anual e competente habilitação do condutor do veículo.

§ 3º - A EMPRESA, ainda se obriga a manter veículo, na linha e rota por ele vencidas, em todos os dias letivos, ocorrendo quebra, ou qualquer outro motivo de força maior, que o seu veículo, não possa circular, deverá colocar outro veículo para executar o serviço, na linha e itinerário, sob pena de multa diária, equivalente, a importância de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.

§ 4º - A contratada fica proibido de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (carona) salvo se devidamente autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte do Município de Entre-Ijuís/RS e dentro da capacidade de lotação do veículo.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, que deverá através de simples ofício comunicar o setor de contratos e licitação de sua eficácia.

§ 6º - Não será aceito em hipótese alguma, veículos e condutores fora das qualidades e padrões exigidos em lei e/ou conforme exigência pactuada no Edital

§ 7º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Entre-Ijuís.

§ 8º - Deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CBT e atender às demais normas relativas ao transporte escolar às suas expensas;

§ 9º - Fica obrigada a substituir veículo em manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação correspondente;

§ 10º - Em hipótese alguma poderá haver desistência da assinatura do Contrato, prorrogação da data de início da execução ou sua paralisação;

§ 11º - A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência para o cumprimento fiel do objeto.

§ 12º - As partes contratantes declaram-se, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de licitação, ainda que não estejam expressamente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



transcritas neste instrumento.

§ 13º - Fica estabelecido que qualquer variação na forma de contraprestação ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as alterações unilaterais permitidas à administração na forma do estipulado no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 14º - A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

§ 15º - A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Novação

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca do Município de Santo Ângelo-RS, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Entre-Ijuís/RS, de de 2022.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Razão Social
CNPJ:
Representante legal
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

ANEXO III – MAPAS E DESCRITIVOS DOS ITINERÁRIOS DAS LINHAS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



LINHA 2 - Itinerário 3 - Itinerário 4 - Itinerário 5 - Itinerário 6 - Itinerário 7

Itinerário 3 - [06h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 33,85Km

Itinerário 4 - [11h-Manhã]

13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 32,59 Km

Itinerário 5 - [12h30min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – E(Fazenda da Paina) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 32,86km

Itinerário 6 - [13h-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) – 12(Escola Agrícola) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – 10(Bifurcação do Nerci) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 26,26km

Itinerário 7 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 10(Bifurcação do Nerci) – F(Entrada do Rincão da Laje) – G(Entrada fazenda Bittencourt) – F(Entrada do Rincão da Laje) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – I(Rincão da Laje 1) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – J(Rincão da Laje 2) – H(Bifurcação do Rincão da Laje) – F(Entrada do Rincão da Laje) – 10(Bifurcação do Nerci) – 11(Bifurcação do Rincão dos Gonçalves) – K(Rincão dos Gonçalves) – 12(Escola Agrícola) – 13(Entrada da fazenda do Celso Giongo) = Total percorrido por dia 29,35km

Total KM da Linha 2: R\$ 154,91

LINHA 3 - Itinerário 8 - Itinerário 9 - Itinerário 10



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Itinerário 9 - [06h-Manhã]

Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 5(Bifurcação do Lajeado da Divisa) – 4(Bifurcação da Granja Santa Camera) – 3(Bifurcação Rincão da Mutuca) – 2(Esquina Missões) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia 63,22km

Itinerário 8 - [12h-Tarde]

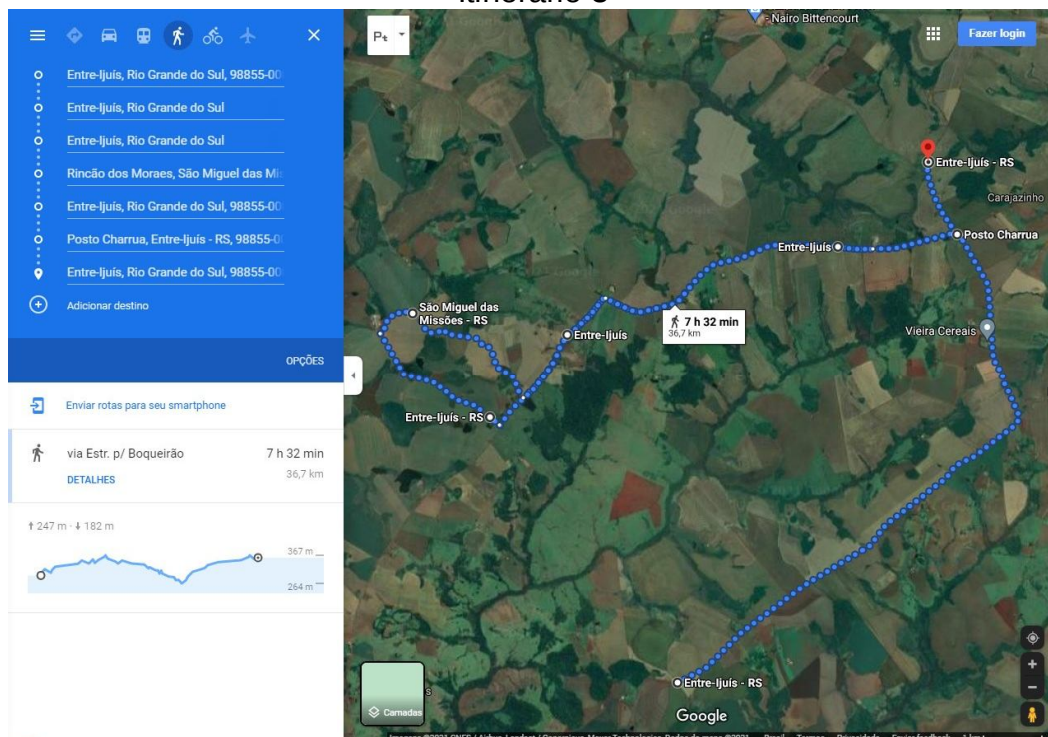
Sede – Esquina Rondinha – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) = Total percorrido por dia 39,22km

Itinerário 10 - [17h15min-Tarde]

6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 7(Posto Oásis) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 9(Bifurcação Fazenda Pedro Everling) – 8(Bifurcação Fazenda Mega Sena) – 7(Posto Oásis) – 6(Escola Zeferino Antunes de Almeida) – 14(Entrada Granja Uggeri) – L(Granja Uggeri) – 14(Entrada Granja Uggeri) – 15(Entroncamento estrada Esq. Missões/São João Velho/Carajá) – 1(Bifurcação da estrada para Esquina Missões e São João Velho) – Esquina Rondinha – Sede = Total percorrido por dia 62,32km

Total KM da Linha 3: R\$ 164,76

Itinerário 3

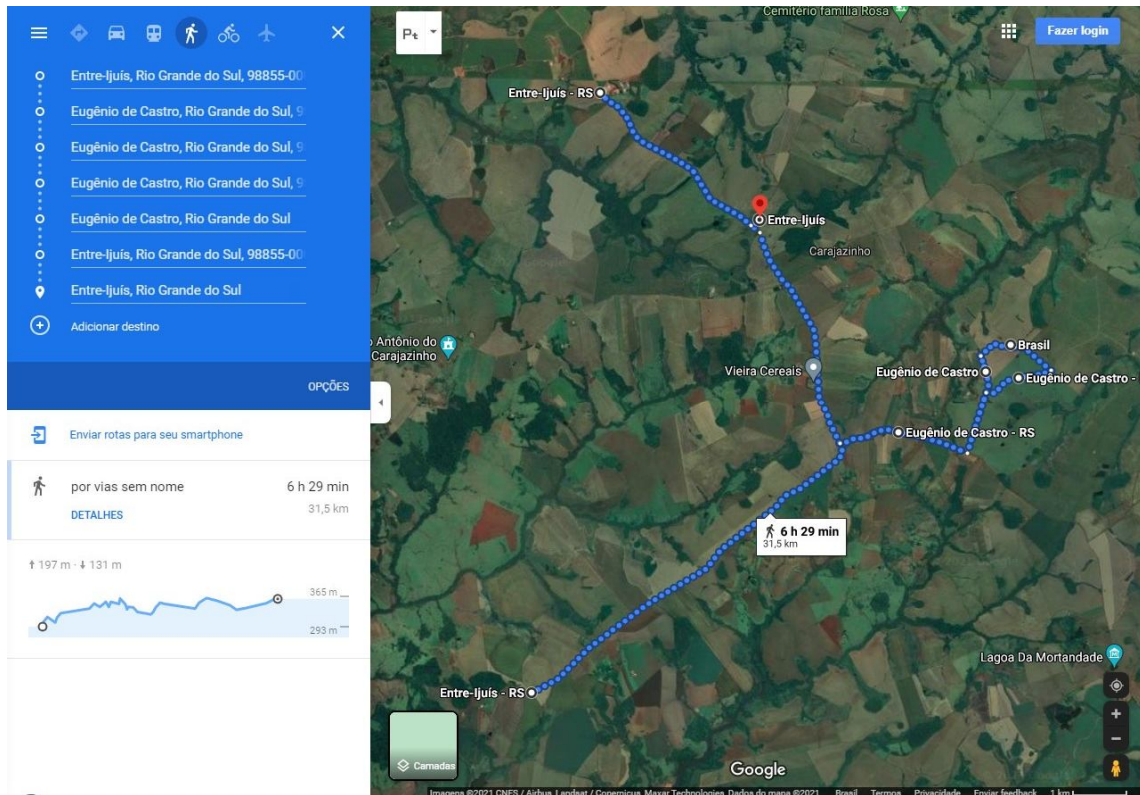


Itinerário 4

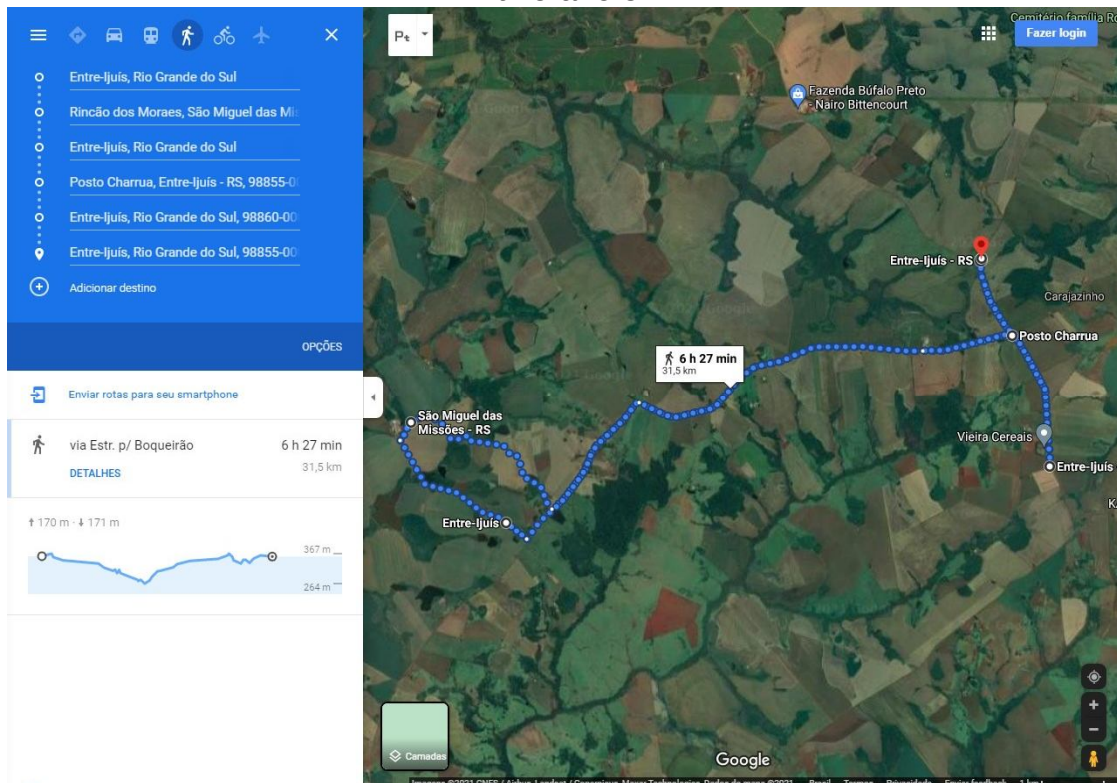


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Itinerário 5

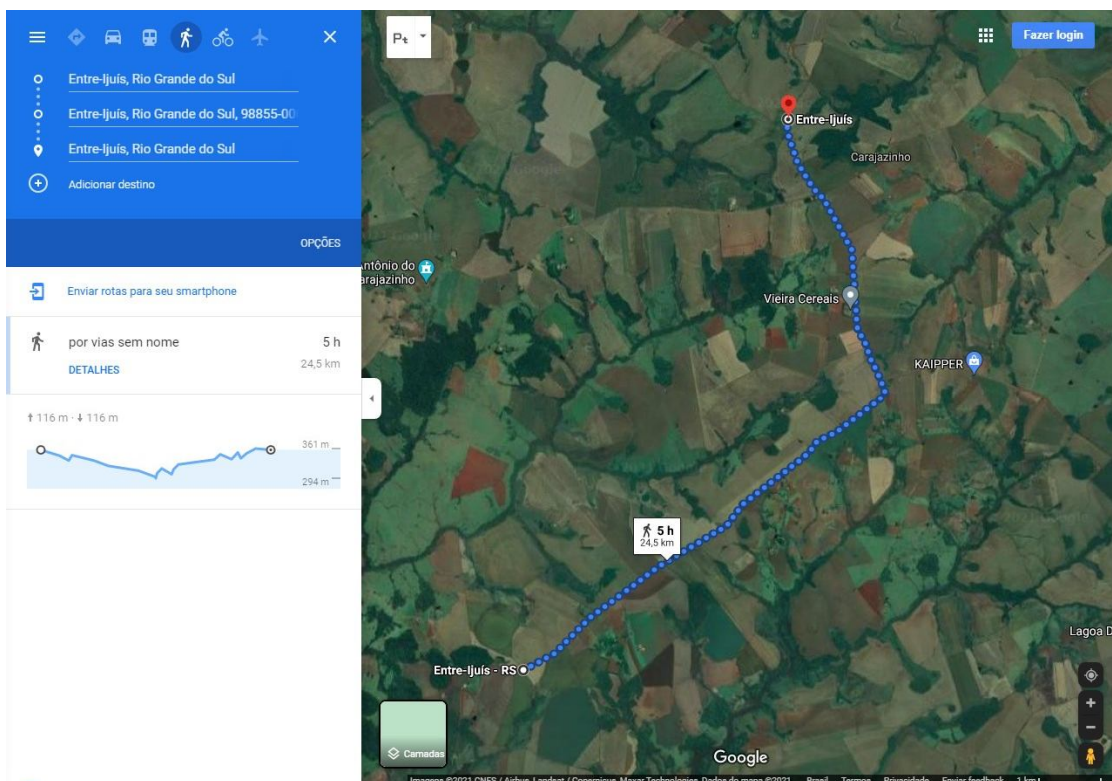


Itinerário 6

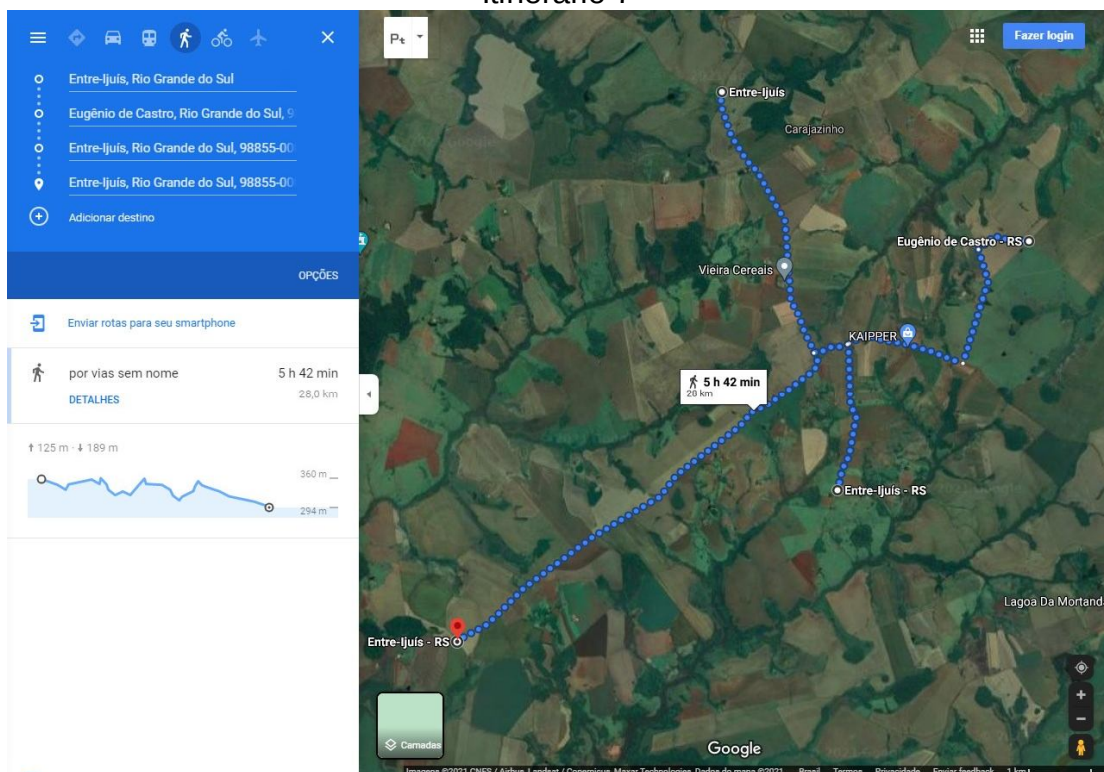


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Itinerário 7

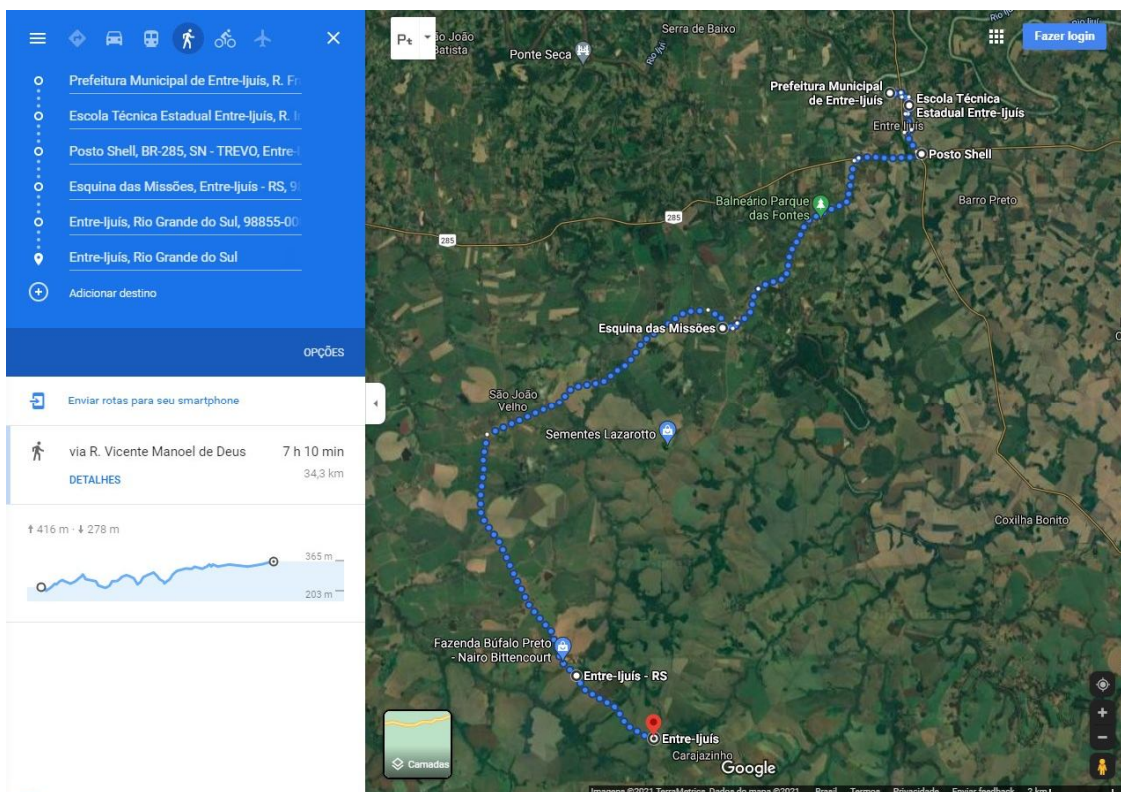


Itinerário 8

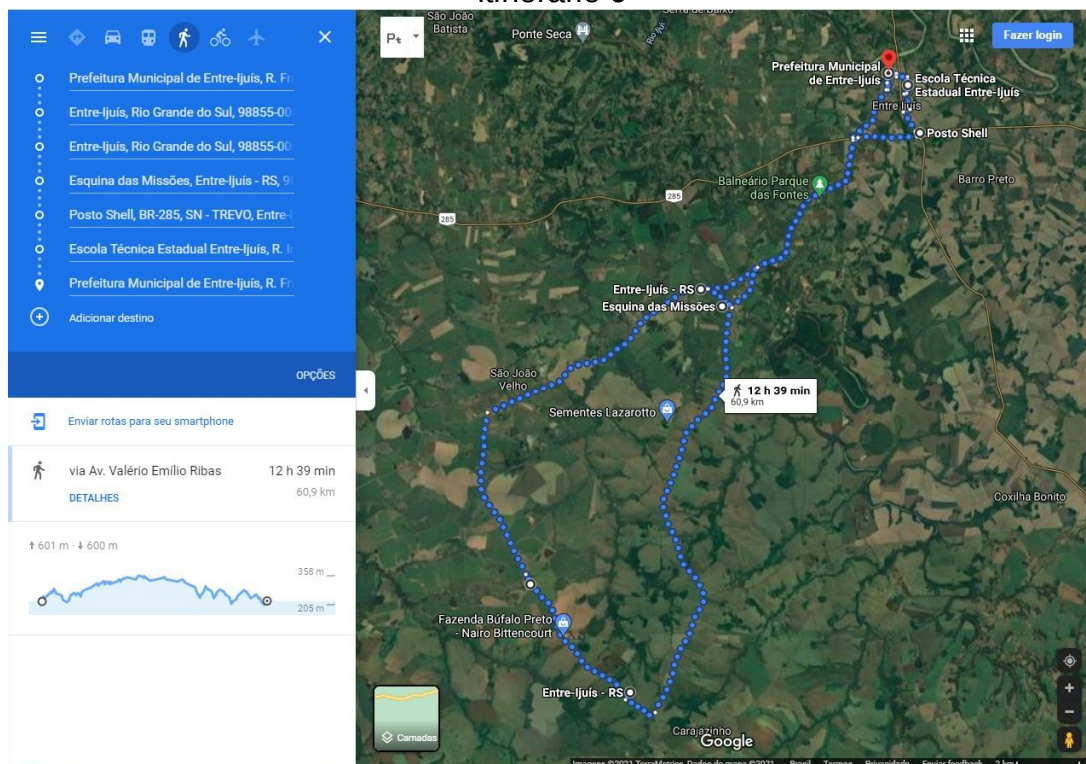


Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Itinerário 9

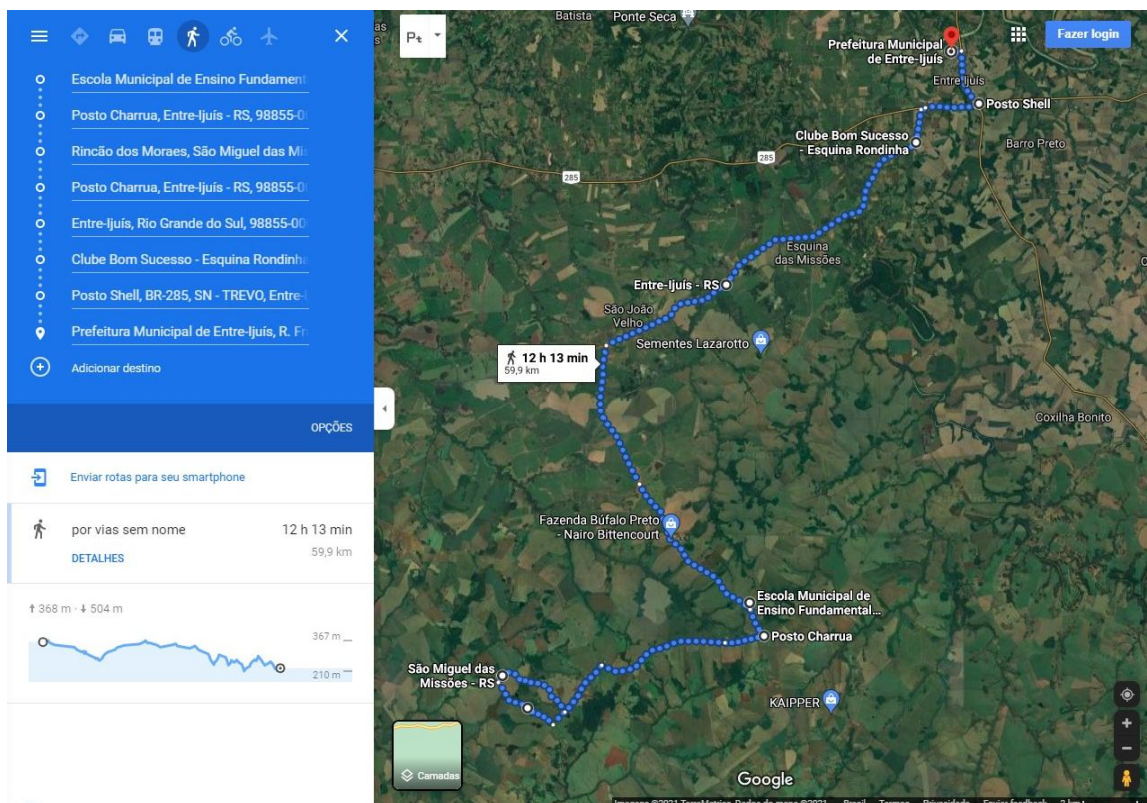


Itinerário 10



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO IV – Modelo de Formulário de Proposta de Preços

CARTA PROPOSTA

Ao
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS – RS
A/C: Do PREGOEIRO
ASSUNTO: PROPOSTA REFTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022(SRP)

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		CEP:	
Telefones:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o fornecimento de Serviços para o Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, composta por:

.....
Que será adquirido com recursos oriundos do PNATE(Federal), tendo como objetivo Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constante no ANEXO I-Termo de Referencia parte integrante do edital, e ainda conforme licitado pelo Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP), conforme descrição dos itens na Planilha Abaixo:

ITEM	Descritivo do Objeto	UNID	QUANT DIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos	KM	319,67		
VALOR TOTAL					

Nossa proposta tem preço total de R\$(valor numérico por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP)**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data
(Assinatura e Identificação do Licitante)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS – RS
A/C: Do PREGOEIRO OFICIAL
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **006/2022(SRP)**
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador**, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2022(SRP)**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações posteriores.
Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, a proposta apresentada para participar deste certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

XI. Que tomou conhecimento dos trajetos e itinerários apresentados no presente Processo de Licitação.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, de de 2022.

Representante Legal
Cargo
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VII: Valor de Referência

ITEM	QUNT DIA	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Vlr Unit	Vlr Total por Dia
01	319,67	KM	Transporte de Escolar de Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos	8,40	2.685,23



ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS

(Considerando 20 dias letivos por mês)

7. Transporte Escolar - Planilha de composição de custos		
Descrição	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	14.516,91	27,02%
1.1. Motorista dia	14.516,91	27,02%
1.5. Auxílio alimentação (mensal)	-	0,00%
2. Veículos	26.956,18	50,17%
2.1. Depreciação	6.900,00	12,84%
2.2. Remuneração de capital	2.312,50	4,30%
2.3. Impostos e seguros	824,93	1,54%
2.4. Consumos	8.920,03	16,60%
2.5. Manutenção	5.793,01	10,78%
2.6. Pneus	2.205,72	4,11%
2.7. Monitoramento	-	0,00%
3. BDI	12.252,57	22,81%
PREÇO TOTAL MENSAL (1+2+3)	53.725,66	100,00%
Quilometragem total	6.393,40	
PREÇO POR KM RODADO	R\$	8,40

6. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
Administração Central	AC	1,00%			
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,00%			
Lucro	L	24,90%			
Despesas Financeiras	DF	0,35%	i	9,25%	
Tributos - Simples Nacional	T	8,25%	DU	10	
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		37,98%			

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	R\$/mês	32.260,59
--	---------	-----------

6.1. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	37,98	32.260,59	12.252,57	12.252,57

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	12.252,57
--------------------------------	-----------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

5. Impostos e manutenção

5.1. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade		-	-	-
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	3,00	66,70	200,10	200,10
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	2.286,00	6.858,00	6.858,00
Autorização Transporte Escolar - Tx detran (7285)	unidade		-	-	-
Lauda mecanico	unidade	3,00	680,00	2.040,00	2.040,00
Aferição do tacografo	unidade	3,00	267,00	801,00	801,00
Impostos e seguros mensais	mês	12	9.899,10	824,93	
Fator de utilização				1,00	824,93

5.2. Consumos

Quilometragem mensal Pavimentada	400,00	20,0 Km/dia x 20 dias
Quilometragem mensal Não Pavimentada	5.993,40	
	6.393,40	299,67 km/dia x 20 dias

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado Pavimentada	km/l	5,00	6,340		
Custo mensal com óleo diesel	km	400	1,268	507,20	
Custo de óleo diesel / km rodado Não pavimentada	km/l	4,80	6,340		
Custo mensal com óleo diesel	km	5.993	1,321	7.916,28	
Custo de Lubrificantes (consumo equivalente em combust	l/km	0,06	1,29		
Custo mensal com óleo do motor	km	6.393	0,078	496,54	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		-		8.920,03

5.3. Manutenção preventiva e corretiva

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção	R\$/km rodado	6.393	0,91	5.793,01	5.793,01

5.4. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pneus					
Custo de pneus 215/75 R17,5	unidade	12	1.400,00	16.800,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			

Custo de recapagem	unidade	12,00	440,00	5.280,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	64.000	22.080,00	0,35	
Custo mensal com pneus	km	6.393	0,35	2.205,72	2.205,72

5.5 Monitoramento

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1		-	
Custo mensal com implantação	mês	12	-	-	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1		-	
Custo mensal com manutenção	mês	1	-	-	
Fator de utilização				1,00	-

CUSTO TOTAL DE IMPOSTOS E MANUTENÇÃO	R\$/mês				17.743,68
---	----------------	--	--	--	------------------



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

8. Informações Complementares

DADOS

Período Temporal: 1 ano = 360 dias ou 12 meses = 1 mês = 30 dias
Dias Letivos: 20 dias
Fator de Utilização (FU): 30 horas semanais de 44 horas: **0,6818**

MÃO DE OBRA

Salário Motorista: R\$ 2.595,18 → Fonte: <https://sindirosul.org.br/convencoes/>
Vale Refeição: R\$ 17,74 por dia →

VEICULO

Capacidade

Van/Micro Onibus	16	Passageiros
Onibus	25	Passageiros

Vida Útil Estimada

Veículos Leves	7	anos
Veículos Pesados	10	anos

TABELA GEIPOT

Valor

Veículo Onibus Agrale Volare V8L 2008/2009 31 passageiros → R\$ 75.291,00 Fonte: <https://tabelafipecarros.com.br/veiculo/3300/108/marcopolo/volare>
Idade do Veículo 12 anos → Veículo já ultrapassou limite, portanto depreciação é "0" (Zero)

Taxa de Remuneração Capital (Tx Selic) 2,75% → <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

Taxa de Depreciação → Utilizamos Método Contábil das cotas constantes

IPVA → Isento para onibus exclusivo Transporte Escolar. Se for utilizado turismo valor da Tabela Detran/RS

Licenciamento/Seguro Obrigatório → <https://www.detrans.rs.gov.br/taxa-de-licenciamento-com-valor-reduzido-estara-disponivel-para-pagamento-terca-feira>

Seguro → Valor contempla apenas coberturas DAER. Não compreende a cobertura do casco

Autorização Transporte → <http://stdetrans.rs.gov.br/conteudo/55325/043>

Laudo Mecânico → Valor fornecido através de contato com a credenciada para inspeções veiculares INMETRO de Ijuí, empresa SIMONCAR

Aferição Tacógrafo → Valor obtido junto ao site Cronotacógrafo do INMETRO -> R\$ 207,34 + 83,49 + 172,50 = R\$ 463,33 (valores máximos)

Consumo

Custo Oleo Diesel → Valor do combustível Oleo Diesel S10, obtido na placa de preços do Posto Pizzolotto em 21/03/2022 (menor valor)

TABELA DE CONSUMO MÉDIO SUGERIDO

Veículo	Consumo Médio km/l	
	Vias Pavimentadas	Vias Não pavimentadas

Kombi/Van (12 lugares)	6,0 km/Litro	5,0 Km/Litro
Van/Micro Onibus (16 lugares)	6,0 km/Litro	5,0 Km/Litro
Van/Micro Onibus (20 lugares)	4,0 Km/Litro	3,3 Km/Litro
Micro Onibus (25 lugares)	4,0 Km/Litro	3,3 Km/Litro
Onibus (45 lugares)	3,0 Km/Litro	2,5 Km/Litro

Manutenção Preventiva

TABELA DE COEFICIENTE DE MANUTENÇÃO - SUGERIDA

VEICULO	COEFICIENTE
VAN/MICROONIBUS (até 16 passageiros)	0,80
MICROONIBUS	0,60
ONIBUS	0,70

Pneus

Custo Pneu 215/75 R 17,5 → Valor obtido através da média de preços em consultas telefônicas e pesquisa em sites especializados

Número de Recapagens → Quantidade mínima estimada por estudo realizado disponível na tabela GEIPOT

Custo Recapagens → Valor obtido em consulta telefônica com recapadora em 03/05/2021

Km Mínima pneus/recapagens → a quilometragem mínima estimada/tolerada (85.000 km) para os pneus considerando pneu novo + 2 recapagens

Monitoramento → Valor obtido em levantamento junto a empresa PDRCAR de Ijuí (<https://pdrcarrastreadores.com.br>)

Lucro

Simplex Nacional → Valor deverá ser apurado multiplicando-se o percentual o qual a empresa se enquadra no simples nacional sobre o valor total da nota



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

Fator de utilização (FU)		100,00%			
3. Composição da mão-de-obra					
3.1. Motorista Turno do Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	2	2.595,18	5.190,36	➔
Salário mínimo nacional (1)	mês	2			
Horas Extras (100%)	hora	0,00	23,59	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	17,69	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	0	-	-	
Soma				5.190,36	
Encargos Sociais	%	39,84	5.190,36	2.068,09	
Total por Motorista				7.258,45	
Total do Efetivo	homem	2	7.258,45	14.516,91	
Fator de utilização				1,00	14.516,91
3.2. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade				
Fator de utilização				1,00	-
CUSTO TOTAL MÃO-DE-OBRA		R\$/mês	14.516,91		

Fonte: <https://sindirodosul.org.br/convencoes/>

Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

1. CAGED	
Rio Grande do Sul - Transporte Escolar - CNAE 49248	
Admissões	808
Desligamentos	765
Dispensados com justa causa	2
Dispensados sem justa causa	504
Espontâneos	130
Fim de contrato por prazo determinado	6
Término de contrato	116
Aposentados	1
Mortos	3
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2020	1711
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	43
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	43
Estoque Médio	877
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	57,47%
Taxa de Rotatividade	89,68%
Rotatividade temporal (meses)	13,3808
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	33
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

Fonte: <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml#>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

Dados de Depreciação

Valor inicial do veículo	R\$	300.000,00
Vida útil estimada	anos	10
% de depreciação	%	10,00
Valor residual	R\$	60.000,00
Vida útil utilizada (idade do veículo)	anos	15
Depreciação acumulada	R\$	240.000,00

Fator de utilização (FU) 100%

4. Depreciação e Remuneração de Capital

4.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição (valor inicial)	unidade	1	300.000,00	300.000,00	
Vida útil	anos	10			
Idade do veículo	anos	15			
Depreciação do chassi	%	100,00	300.000,00	240.000,00	
Depreciação mensal veículos	mês	150	-	2.300,00	
Total por veículo				2.300,00	
Total da frota	unidade	3	2.300,00	6.900,00	
Fator de utilização				1,00	6.900,00

4.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	300.000,00	300.000,00	
Taxa de juros anual nominal (Taxa SELIC)	%	9,25			
Valor do veículo proposto (V0)*	R\$	-			
Investimento médio	R\$	100.000,00			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		770,83	770,83	
Total por veículo				770,83	
Total da frota	unidade	3	770,83	2.312,50	
Fator de utilização				1,00	2.312,50

*valor do veículo proposto (para veículos usados) devem considerar o valor do bem depreciado até a data da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Planilha de Composição de Custos Transporte Escolar

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	0,00%
A3	SENAI	0,00%
A4	INCRA	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%
A6	Salário educação	0,00%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	0,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	8,00%
B1	Férias gozadas	1,15%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,01%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	12,03%
C1	Aviso prévio indenizado	5,27%
C2	Férias indenizadas	9,96%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,52%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,28%
C5	Indenização adicional	0,40%
C	SOMA GRUPO C	18,43%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	0,96%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,42%
D	SOMA GRUPO D	1,38%
	SOMA (A+B+C+D)	39,84%

Observação: Planilha baseada na Tributação - OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: lui@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO IX - COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 30/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2022

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contado: _____

Recebemos, através do acesso à página <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>, nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura